**PROCESSO**: **n º** 1800.11049/2015

**INTERESSADO:** 1ª COORDENADORIA REGIONAL DE ENSINO (ESCOLA ESTADUAL MALBA LINS) – MARLENE PEIXOTO GERBASE

**Assunto:** Pagamento de Aluguel

Trata-se de **Processo Administrativo nº 1800.11049/2015**, em 01 (um) volume, com 35 ((trinta e cinco) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento do aluguel do imóvel localizado à rua Everaldo Castro, nº 227, Novo Mundo, Maceió/AL, referente ao mês de dezembro/2015 do contrato nº 37/2007, no valor de R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) .

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

A análise dos autos nº 1800.12724/2016, restringiu-se a instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Chefia de Gabinete (fls. 35).

2.1. Constata-se a solicitação do pagamento de aluguel do imóvel, localizado à rua Everaldo Castro, nº 227, Novo Mundo, Maceió/AL, onde funciona a extensão da Escola Estadual Malba Lins, referente ao mês de dezembro/2015 do contrato nº 37/2007, no valor de R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) (fls. 02).

2.2. Constata-se, acostadas aos autos a Justificativa e Declaração, datadas de 24/11/2015, de lavra do Gerente Regional de Educação Roberval Ferreira da Silva, informando que a locação se deu em virtude de ser próxima ao prédio sede da referida escola, em razão não ter capacidade para atender a demanda de alunos matriculados naquela unidade, informou também que atualmente o imóvel esta ocupado com mobiliários desde de julho/2015 e que existe processo tramitando para locação de um novo imóvel, mencionado que o imóvel atual necessita urgente de ser reformado para que o proprietário possa recebê-lo nas condições que foi entregue a esta Secretaria (fls. 03/04).

2.3. Fls. 05/07, cópia do Termo do Contrato nº 37/2007, datado de 26/07/2007, seguido da publicado no DOAL no dia 27/07/2007.

2.4. Constata-se as fls. 12, a Superintendente Administrativo Ana Carolina Beltrão Peixoto, encaminhando os autos para a chefe de orçamento para informar a dotação orçamentária e posteriormente ao gabinete para autorização do pagamento.

2.6. Fls. 19/23, constata-se jurisprudência da Procuradoria Geral do Estado – PGE/AL nos autos, referente ao processo de nº 1800.7624/2014, onde destaca também os Processos 1800-8143/2014, 1800-8704/2014, 1800-8992/2014, 1800-8990/2014, com os mesmos fundamentos deste procedimento em tela. Também se manifesta pelo não pagamento , sem que apure a responsabilidade administrativa. Contudo, demonstrou que seria irrazoável punir o locador como a morosa administração pública, até que se consiga concluir a apuração.

2.7. Ressalta-se que não observou-se nos autos do processo, a apuração da responsabilidade administrativa.

2.8. Constata-se, acostadas aos autos, a certidão de regularidade fiscal da Credora, com validade expirada (fls. 28).

2.9. Verifica-se informações sobre a existência de dotação orçamentária (2017) (fls. 32).

2.10. Consta declaração que existe disponibilidade financeira para tal despesa e que o seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades, da lavra do Secretário de Estado de Educação, datado de 21/02/2017 ( fls. 33).

2.11. Constata-se que o gestor do órgão não acostou aos autos a justificativa do não pagamento da Dívida, conforme determina o Art. 48, § 1º, item IV do Decreto Estadual nº 51.828/17.

2.12. Consta despacho da Chefia de Gabinete desta CGE, datado de 26 de maio de 2017, encaminhando os autos para análise e parecer técnico (fl. 35).

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

3.1. De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
2. **DAS CERTIDÕES** – Quando do pagamento que as certidões referentes à regularidade fiscal sejam acostadas aos autos em atendimento à legislação pertinente.
3. **APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE –** Com sucessivas solicitações de pagamento por indenização, sem a devida cobertura contratual**,** que o órgão apure a responsabilidade administrativa, conforme despacho da PGE/AL as folhas 19/23, e em atendimento ao art. 59, parágrafo único, Lei 8.666/93.
4. **DA JUSTIFICATIVA** – Acostar ao processo a Justificativa do não pagamento a época, em atendimento ao artigo 48, item IV do decreto 51.828/2017.

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, item **“*a”*** a **“*d*”**, ato contínuo, que seja realizado o pagamento a credora, **MARLENE PEIXOTO GERBASE**, no valor de R$ R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Maceió, 12 de junho de 2017.

Rita de Cassia Araujo Soriano

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 99-0**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**